



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600584

Número Único: 0020991-26.2020.8.25.0001

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 20/05/2020

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Autor: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Endereço: R. BAHIA

Complemento:

Bairro: SIQUEIRA CAMPOS

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49075000

Autor: Advogado(a): MAILLA FONTES OLIVEIRA PAIXÃO 12836/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600584

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600584, referente ao protocolo nº 20200520172604398, do dia 20/05/2020, às 17h26min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA CÍVEL
DE ARACAJU/SE.**

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 556.973.565-87, RG nº 867.770 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua: Bahia, nº 1630, Bairro: Siqueira Campos, Cep: 49072-050 cidade de Aracaju/SE, vem através de sua advogada, Mailla Fontes Oliveira Paixão, OAB/SE 12.836 com procuração em anexo e endereço profissional: Rua: Espírito Santo, nº 1113, bairro: Novo Paraíso, cep: 49082-170, Aracaju/Se, com e-mail profissional: maillafontes.adv@gmail.com vem respeitosamente perante à Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA
C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua: da Assembleia, nº 100 - 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-904, pelos fatos que a seguir expõe:

I – DAS PRELIMINARES

I.a – DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente é pessoa reconhecidamente pobre, pois, dada a sua realidade atual não tem condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fato que se assim vier a proceder, certamente contribuirá para patrocinar prejuízo ao seu próprio sustento de sua família, razão pela qual, roga pela concessão da Gratuidade de Justiça para poder

Rua: Espírito Santo, nº 1113, bairro: Siqueira Campos, Cep: 49082-170 – Aracaju/SE
Telefone: (79) 99923-5492 – e-mail: maillafontes.adv@gmail.com

promover a presente ação, esclarecendo que desde já aponta para patrocinar o seu acompanhamento os advogados abaixo apontados.

De acordo com o novo Ordenamento Civil Vigente, poderá ser beneficiário da justiça gratuita toda aquela pessoa natural ou jurídica que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção, como é o caso do Requerente. Veja-se:

Art. 98. “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

Art. 99. “O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso”.

Neste sentido, de acordo com as leis vigentes, alega o Requerente que acosta a esta peça de começo, sua **Declaração de Hipossuficiência de Renda e sua CTPS** tendo-se, portanto, como verdadeira tal alegação.

Outrossim, informa que o seu pedido tem sustentação legal pelo comando ditado no art. 4º e seus parágrafos da Lei 1.060/50. Assim, roga de pronto pelo deferimento do pleito aqui arguido.

I.b. DO INTERESSE EM AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

A Requerente informa que **NÃO** mantém interesse em audiência de Conciliação, consoante preceitua o art. 319, VII, NCPC c/c art. 165 §3º e art. 694, ambos do NCPC.

I.c. DAS PUBLICAÇÕES SOB PENA DE NULIDADE

Pugna pelo cadastramento de sua procuradora, com fundamento na **art. 272, §2º, NCPC**, para que todas as intimações dos atos processuais sejam procedidas, exclusivamente, em nome de **MAILLA FONTES OLIVEIRA PAIXÃO**, OAB/SE 12.836, CPF: 021.857.975-65 com endereço profissional situado na rua: Espírito Santo, nº 1113, Bairro Novo paraíso, CEP: 49082-170 - Aracaju/SE, e-mail profissional: maillafontes.adv@gmail.com, **sob pena de NULIDADE.**

II – DOS FATOS

No dia 16/07/2018, a Requerente sofreu um acidente de trânsito em veículo Motocicleta Honda Biz, foi socorrida e atendida pelo SAMU, levada a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e após ser submetida a exames clínicos e radiológicos foi detectada fraturada na TÍBIA Esquerda e encaminhada para procedimento cirúrgico para inclusão de placa e parafusos para sustento ósseo, (*conforme boletim de ocorrência e documentação em anexo*).

A autora, buscando se recuperar ao máximo dos danos sofridos no acidente de trânsito narrado, fez acompanhamento com médicos ortopedistas e exames para acompanhamento da lesão, porém até os dias atuais, segue com invalidez permanente e somente consegue se locomover com auxílio de bengala, devido as sequelas e fortes dores no joelho esquerdo, não consegue voltar a sua profissão de vendedora de perfumes a domicilio.

Em 17/12/2019 a autora juntou toda documentação necessária e deu entrada na agência dos Correios no Seguro DPVAT conforme protocolo: OD28451599 2 BR, por ter direito e preencher todos os requisitos específicos para receber o seguro. Apesar de toda a documentação, laudos e provas apresentadas referente ao acidente de trânsito e as sequelas que restaram, a Requerida, informou que seria necessário fazer uma NOVA perícia, mesmo tendo em sua posse o Laudo do Instituto Médico de Identificação/Se, atualizado, documento determinado em Lei, como o essencial, comprovação e pagamento do Sinistro.

Foi enviado via whats App, Local e data para a referida perícia:

Data: 24/01/2020

Horário: 07:30 às 10:30

Médico: Dr. Manoel Otálcio

Local: Clínica Del Vecchio, End: Rua: Santa Luzia, nº829 – Bairro: São José – Aracaju/SE.

Conforme solicitada, a Requerente compareceu, foi atendida pelo médico perito, Dr. Manoel Otacílio e liberada. No dia 31/01/2020 uma semana após seu atendimento, resolveu verificar no site da seguradora, se a indenização referente ao seu sinistro já estava liberada, e foi surpreendida pela informação que a Requerente **NÃO** havia comparecido a perícia marcada e que precisava de um comprovante de residência atualizado.

SINISTRO 3200005433 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 55697356587

Posição em 31-01-2020 17:25:20

Em complemento à análise do pedido do Seguro DPVAT, fizemos o agendamento de uma perícia médica. Como a vítima não compareceu ao exame e não foi possível identificar, na documentação apresentada, a existência e o grau de lesões permanentes ocasionadas por acidente de trânsito, o pedido não foi finalizado. Caso tenha interesse em dar continuidade ao processo, retorno ao local em que deu entrada e atualize seus dados de contato.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Diante do equívoco apresentado, a Requerente **indignada** com a situação, no mesmo dia 31/01/2019 às 17:20 entrou em contato via telefone para fazer uma reclamação e questionar a informação apresentada, sendo o **protocolo da ligação registrado pelo nº: 44598370**, a atendente informou que seria dando retorno em até 10 dias úteis.

A todo momento a Requerida Seguradora, dificultava e prolatava o recebimento do sinistro, chegando a informar que precisaria até de um comprovante de residência atualizado. Em 14 de Fevereiro a Requerente recebeu e-mail informando que o processo administrativo teria sido reenviado para reanálise e em 17/02/2020, receberá outro e-mail informando que o processo havia sido atualizado e a perícia estava em fase final de análise.

Atendimento Seguradora Líder-DPVAT Caixa de entrada

faleconosco@seguradoralider.com.br 17 de fev. de 2020 10:07

Prezada Senhora Adelia,

Em resposta à reclamação registrada em nosso atendimento, protocolo 44598370, beneficiário/reclamante ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO, o processo foi atualizado com a informação da perícia realizada em 24/01/2020 e no momento está em fase final de análise. Aguarde o parecer nos próximos dias.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa Central de Atendimento nos telefones 4020-1596 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (outras regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/>

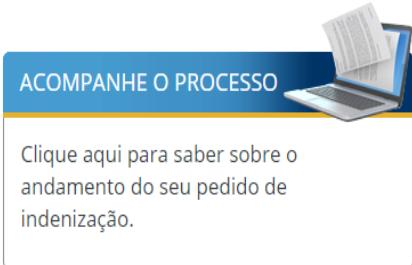
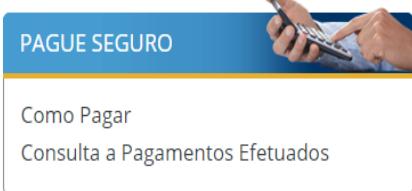
Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

Após todo o contragimento e estrapolar o prazo previsto em lei para conclusão do sinistro, em 18/02/2020 a página de acompanhamento informava o agendamento

Rua: Espírito Santo, nº 1113, bairro: Siqueira Campos, Cep: 49082-170 – Aracaju/SE
 Telefone: (79) 99923-5492 – e-mail: maillafontes.adv@gmail.com

do pagamento para 19/02/2020, todavia, para surpresa da requerente o valor apresentado R\$: 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), estava totalmente abaixo da tabela vigente na Lei 6.194/74.

Dicas Indispensáveis



SINISTRO 3200005433 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 55697356587

Posição em 18-02-2020 14:45:29

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/02/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

para resguardar e assegurar seus direitos.

Por não restar outra alternativa senão valer-se do judiciário

III – DO DIREITO

O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos, além disso, se quer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Outro sim, os parágrafos 4º e 7º da Lei 6.194/74, estabelece as regras para o pagamento de seguro e a documentação necessária para comprovação da lesão e do acidente, ambos

§ 4º “Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Parágrafo acrescentado pela Lei 8441/92).”

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. (Parágrafo acrescentado pela Lei 8441/92).

§ 7º “Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.” (NR). (Parágrafo acrescentado pela MP 340/06).

Todos os requisitos e documentação previstos em Lei, foram juntados no processo administrativo, para comprovação do acidente e das lesões sofridas, tais como, Boletim de Ocorrência, declaração do SAMU informando o socorro da vítima, laudos médicos, relatórios de internamento hospitalar, notas fiscais dos parafusos e placas que foram cirurgicamente inseridos na vítima, Laudo Instituto médico de Identificação – IML.

Os parâmetros determinados na tabela abaixo apresentada, pela Lei nº 11.945, de 2009, estabelece os valores e percentuais, para cada membro lesionado.

,Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou **parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

§1º- II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A lesão da requerente foi classificada pelo perito do IML como "Dano permanente parcial incompleta de repercussão acentuada, comprometendo a função do joelho esquerdo, cujo o percentual de indenização é 18,75%, corresponde a 75% da repercussão acentuada, sobre 25% da perca anatômica. (laudo em anexo).

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, e se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Considerando a natureza das lesões e o tempo transcorrido desde o acidente até o presente exame é possível afirmar que houve dano permanente parcial incompleto de repercussão acentuada, comprometendo a função do joelho esquerdo, cujo percentual de indenização é de 18,75% (corresponde a 75% da repercussão acentuada sobre 25% da perda anatômica e ou funcional completa de um dos joelhos).

Dr George Queiroz
Perito Médico Legal
CREMSE 3185

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL
12/12/19
Otávio Júnior
Marco Antônio C. Dantas
Escrivão de Policia Civil
Ativa

Conforme o laudo pericial e seguindo as orientações das normas legais apresentadas, seria o cálculo:

- REPERCURSÃO ACENTUADA – 75%

- PERCA ANATÔMICA FUNCIONAL – 25%

- INVALIDEZ PERMANENTE: (75% de 25%) – 18,75%

- VALOR A INDENIZAR: 18,75% X 13.500,00 = R\$: 2.531,25

Todavia Excelência, os cálculos apresentados como parâmetro para o pagamento do sinistro, pela requerida seguradora, **NÃO** correspondem com valor percentual que consta no laudo do IML, não havendo embasamento para os números percentuais utilizados, vejamos:



das 8h as 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200005433

Vítima: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 16/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Em virtude do valor de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa ser inferior ao que é estabelecido pela lei, vem a Requerente perante Vossa Excelência, pedir a condenação da mesma no pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO** de **indenização** estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de **R\$ 1.687,50** (Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete reais e Cinquenta centavos), para alcançar o valor devido e previsto nas normais legais que seria R\$: 2.531,25 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e um Reais e Vinte Cinco Centavos).

IV - DO DANO MORAL

A Requerente embora tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, teve o valor de seu pedido de sinistro violado, tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito a vítima, que ficou sem acesso a uma renda que a ajudaria no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Art. 187. *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Parágrafo único. *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

Diante o exposto, em virtude de ter violado o direito da requerente, quando alterado o valor do sinistro que a mesma deveria receber, ocasionando abalo a sua moral e interferindo na sua recuperação, pois usaria o dinheiro para seu tratamento e para que a Requerida não seja temerária e tome as cautelas necessárias, para não cometer o ato ilícito com outros beneficiários, com cálculos fora dos parâmetros legais.

Requer, que a Requerida seja condenada a pagar a indenização por danos morais no valor de R\$: 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), considerando-se as os fatos expostos, assim como as condições econômicas da Requerida.

V - JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. [DPVAT](#). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº [6.194/74](#), é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório [DPVAT](#). Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO ([DPVAT](#)). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório [DPVAT](#). Precedentes. **APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.** (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. [DPVAT](#). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório [DPVAT](#). Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro [DPVAT](#). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível N° 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a requerida com lesões, é incontestável o direito da mesma, ao recebimento da indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474 -STJ “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga proporcional ao grau da invalidez*”.

VI – DOS PEDIDOS

Dante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Diante da documentação apresentada, requer a Requerida, primeiramente, a concessão da justiça gratuita para propositura da presente demanda, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima delineados e por não ter a requerente condições de arcar com as despesas processuais.
- b) A citação da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- c) O **julgamento antecipado da lide**, por se tratar de matéria que não se faz necessária a produção de prova em audiência, posto que a documentação colacionada é patente em demonstrar o ato ilícito praticado pela Requerida, bem como, o nexo de causalidade entre estes e os danos sofridos pelo Autor;
- d) A requerente opta pela **não** realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).
- e) Que seja a requerida condenada a pagar o **valor complementar** do Sinistro 3200005433 correspondente á R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) indenização restante, em virtude das sequelas oriundas do acidente de trânsito narrado acima, respeitando os valores fixados e estabelecidos na tabela anexada ao art. 3º da Lei no 6.194/74
- f) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a requerida no pagamento a requerente de indenização por danos morais a ser arbitrado por este juízo, em valor não inferior a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da requerida.
- g) Custas Processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar tudo quanto foi alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, bem como, testemunhal, documental, pericial, se necessário for, e também depoimento pessoal do executado, desde já requerido.

Dá à causa o valor R\$: 5.187,50 (Cinco mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju, 20 de maio de 2020.

Mailla Fontes Oliveira Paixão
Advogada
OAB/SE 12.836

Rua: Espírito Santo, nº 1113, bairro: Siqueira Campos, Cep: 49082-170 – Aracaju/SE
Telefone: (79) 99923-5492 – e-mail: maillafontes.adv@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO, casada, desempregada, inscrita no CPF: sob o nº 556.973.565-87, RG nº: 867.770 SSP/SE, residente e domiciliada na rua: Bahia, nº 1630 bairro: Siqueira Campos, Cep: 49072-050, cidade de Aracaju/SE, filha de Maria do Céu dos Santos e Manoel Messias Ferreira, sem e-mail.

OUTORGADA: Dra. MAILLA FONTES OLIVEIRA PAIXÃO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SE sob nº 12.836 e CPF: 021.857.975-65 com endereço profissional na rua: Espírito Santo, nº 1113, bairro: Novo Paraíso, cep: 49082-170, cidade de Aracaju/SE.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para me representar referente a ação judicial, em desfavor da SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT. Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância ou tribunal Federal e Estadual, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, recorrer, apelar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, solicitar a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica em conformidade com o art. 105 da Lei. 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Os poderes específicos acima outorgados não poderão ser substabelecidos.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2020.

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

RG: 867.770 – SSP/SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

867.770 2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/02/2017

NOME

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

MARIA DO CEU DOS SANTOS
MANOEL MESSIAS FERREIRA

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

05/12/1971

DOC ORIGEM

CT. CASAM. NR 6.929 LV B.23 FL 130
CART.7 OFIC.DIST.COM.ARACAJU/SE
556.973.565-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BF LIVIA CABRAL
DIRETOR DO INSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE PRÉVIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENEZES



Adilza Ferreira do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Eletro Brusque

DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA

Eu, ADÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº: 867.770 SSP/SE e inscrita no CPF: nº 556.973.565-87, residente e domiciliado na rua: Bahia nº: 1630, bairro: Siqueira Campos, Cep: 49072-050 Cidade: Aracaju/SE, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

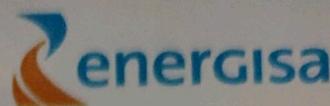
Aracaju, 01 de Abril de 2020.

Adélia Ferreira do Nascimento

ADÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
RUA BAHIA, 1630 - SIQUEIRA CAMPOS
ARACAJU / SE CEP: 49072050 (AG. 1)

CPF/CNPJ/RANI: 556.973.565-87



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 8-1-700-3870 Nº Medidor: W1049245406

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/22700-9



ATÉ UTILIZANDO O CÓDIGO: 90000227009



VENCIMENTO

23/03/2020



CONSUMO

374kWh

11,69 kWh
MÉDIA DIÁRIA

Valor Base	Calc.	Aliq.	ICMS	Base Calc.	PIS(R\$)	Cofins(R\$)
Total	ICMS	ICMS	(R\$)	(R\$)	PIS/Cofins	0,9319%
R\$	(R\$)	(R\$)			(R\$)	4,2926%
1,86	292,86	27	79,07	292,86	2,72	12,57
14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCO: Código de Classificação do Item
TOTAL: 308,39 282,88 79,07 282,88 2,72 12,57
Tarifa(s) / Tributos: 0,530720

RESERVADO AO FISCO 66a0.4f9d.8bfa.1e7a.34d4.a9bf.8e31.a143.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)



LEITURAS	
Anterior	13/02/20 26647
Atual	18/03/20 27021
Consumo	374kWh
Período	32 dias
Constante do medidor	1

PRÓXIMA LEITURA
14/04/2020

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	74,21	24,07
Compra de Energia	102,23	33,15
Serviço de Transmissão	7,23	2,34
Encargos Setoriais	14,83	4,81
Impostos Diretos e Encargos	107,50	34,88
Outros Serviços	2,39	0,77
Total	308,39	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2020) R\$ 0,00

Faturamento pela Média/Mínima

INDICADORES DE QUALIDADE

META

Horas que o cliente ficou sem energia - DIC
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI

MENSAL ARURADO TRIMEST. ANUAL

LIMITES DE TENSÃO (V)

NOMINAL	127
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	117
LIMITE SUPERIOR	133

ATENÇÃO

Conhece a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp? Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia, e até fazer pedido de religação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: 79 98101-0716

Problemas na Iluminação Pública ligue para sua prefeitura pelo número 0800 642 4343

- Leitura informada pelo cliente



Sistema
Único de da
Saúde
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

FUNDACÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

FUNDACÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

2 - CNES

0002283

4 - CNES

0002283

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

206654576470007

11 - NOME DA MÃE

MARIA DO CEU DOS SANTOS

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

JOSEFA NASCIMENTO CARVALHO/CUNHADA

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

RUA BAHIA Nº 1630

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

ARACAJU

8 - DATA DE NASCIMENTO

05/12/1971

9 - SEXO

Masc.

1

Fem.

3

10 - RACA/COR

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
1042595

12 - TELEFONE DE CONTATO
998345572
Nº DO TELEFONE

14 - TELEFONE DE CONTATO
988630201
Nº DO TELEFONE

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

SE

19 - CEP

49075000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRATURA DA TÍbia (B), PRÓXIMA A 3 HORAS, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

EXAMES CLÍNICO E RADIOLOGICO

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA TÍbia (B)

24 - CID 10 PRINCIPAL

5821

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

V230

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADA

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

REDUÇÃO COM FIXAÇÃO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

ORT.

URG.

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

040805055

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Geopoldo Sande Barreto

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

16/07/18

35 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Leonardo Sande Barreto CRN/SE 1601

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

LAUDO MÉDICO SUPLEMENTAR

Nº DO LAUDO DE AIH	SEQUÊNCIA	Nº DO LAUDO DE ALTO CUSTO :	Nº DO CARTÃO SUS :	Nº DO PRONTUÁRIO			
				10425/83			
UNIDADE SOLICITANTE FUNDACAO BENEFICIENTE HOSPITAL DE CIRURGIA			CÓDIGO DA UNIDADE 0002283	CGC 13.016.332.0001-06			
NOME DO(A) PACIENTE <i>Adelice Ferreira de Oliveira</i>			DATA DO NASCIMENTO 05/12/71				
NOME DA MÃE <i>Maria de Léu Soárez</i>			SEXO Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input checked="" type="checkbox"/>				
ENDERECO COMPLETO R = Búzios			MUNICÍPIO EM QUE RESIDE <i>Araçoiaba</i>				
DATA DE INTEGRAÇÃO 16/07/18		HORA DE INTERNAÇÃO 13 Hs 27 Min.	CARÁTER <input checked="" type="checkbox"/> URG <input type="checkbox"/> ELETIVA	TIPO	NÚMERO DO LEITO	ENFERM.	CPF MÉDICO SOLICITANTE
TIPO DE SOLICITAÇÃO							
<input type="checkbox"/> 1 - PERMANÊNCIA A MAIOR	<input type="checkbox"/> 4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	<input type="checkbox"/> 7 - DIÁLISE					
<input type="checkbox"/> 2 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> 5 - HEMODINÂMICA	<input type="checkbox"/> 8 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				
<input type="checkbox"/> 3 - NUTRIÇÃO PARENTERAL	<input type="checkbox"/> 6 - DIÁRIA DE RECÉM NASCIDO						
<input type="checkbox"/> 9 - HEMODERIVADOS	<input type="checkbox"/> 12 - UTI II	PROCEDIMENTO 1	QTDE	PROCEDIMENTO 2	QTDE		
<input type="checkbox"/> 10 - USO DE ÓRTESE/PRÓTESE	<input type="checkbox"/> 13 - UTI III	PROCEDIMENTO 3	QTDE	PROCEDIMENTO 4	QTDE		
<input type="checkbox"/> 11 - CIRURGIA MÚLTIPLA	<input type="checkbox"/> 14 - OUTROS						
<input type="checkbox"/> 15 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	<input type="checkbox"/> 16 - DIÁRIA DE UTI I	QTDE		<input type="checkbox"/> 18 - MUDANÇA DE AIH 1 PARA AIH 5			
<input type="checkbox"/> 17 - MUDANÇA DE PROCEDIMENTO				<input type="checkbox"/> 19 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 5			
<input type="checkbox"/> 21 - NOVA AIH	<input type="checkbox"/> 23 - CUIDADOS PROLONGADOS			<input type="checkbox"/> 20 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 5 - PÓS TRANSPLANTE			
<input type="checkbox"/> 22 - PSIQUIATRIA	<input type="checkbox"/> 24 - ACOMPANHANTE PÓS-TRANSPLANTE				CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO)		DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE (ASSINATURA E CARIMBO)		DATA DA SOLICITAÇÃO			
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							

DADOS DA HISTÓRIA CLÍNICA E DO EXAME FÍSICO

02 - Vida extratubular 6- h
07 - roncus carb. esp 4-S-
06 - roncus carvalho 6-S- ~

*José Vitooldo A. Souza
06/07/1829 - São Paulo
Ortopedista Traumatologista
Cirurgião do Jardim*

EXAMES COMPLEMENTARES

TRATAMENTO

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

DESCRIÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO

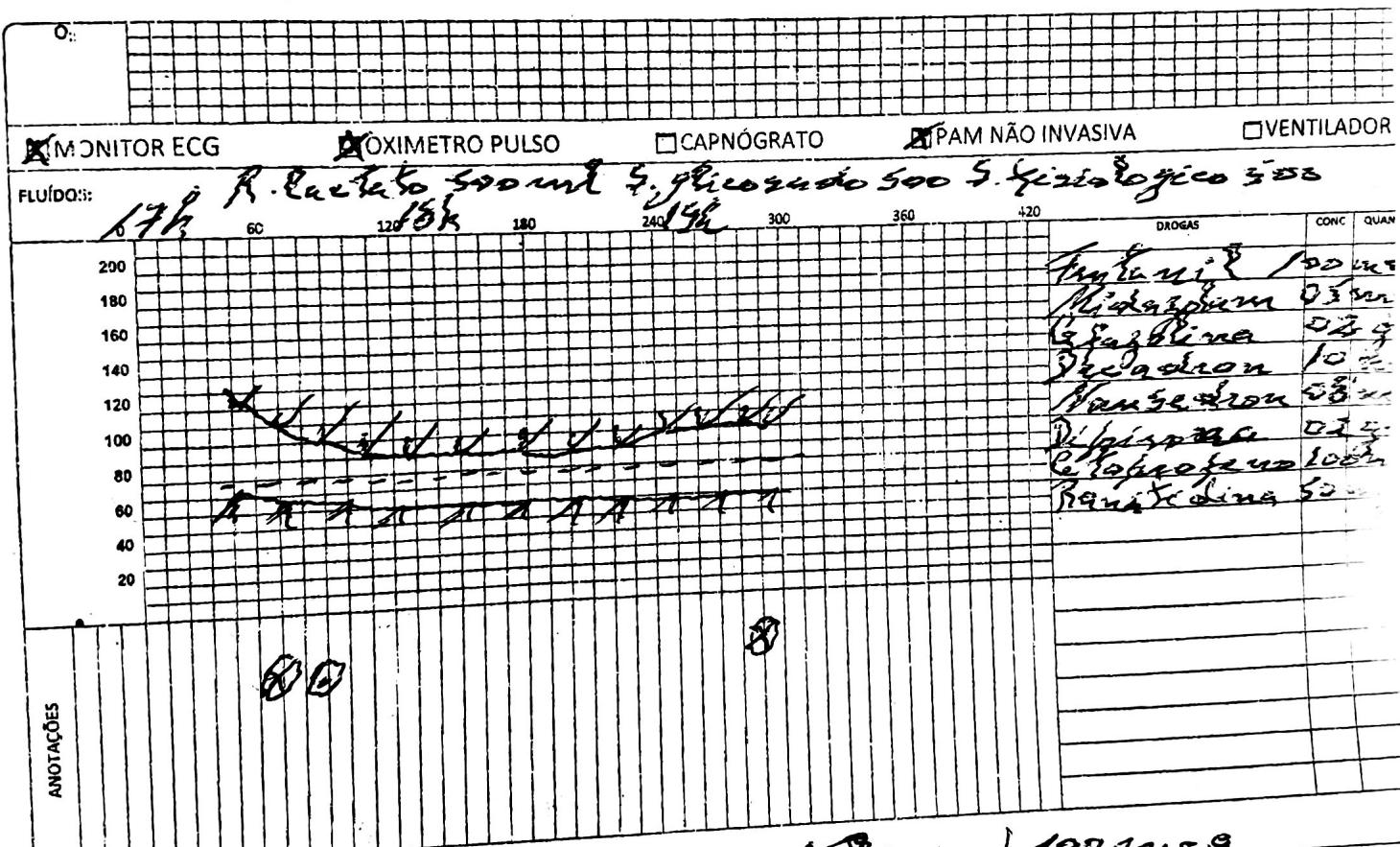
AUTORIZADO

SIM NÃO

MODO DE REJEIÇÃO

DATA: 24/07/18

PACIENTE: Adelia Ferreira do Nascimento				MATRÍCULA:	CONVÉNIO: Eres	
IDADE: 46q	SEXO: F	COR: pof	ENF:	QUARTO:	LEITO:	APTO:
CIRURGIA: Dr. Jose Propoldo				ANESTESISTA: Janete Rego		
1º AUXILIAR:				2º AUXILIAR:		
DIAGNOSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura do fêmur e do tíbia L E						
DIAGNOSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Idem						
CIRURGIA PROPOSTA: Redução cirúrgica com fixação						
CIRURGIA REALIZADA: A proposta						
PRÉ-MEDICAÇÃO:						
				HORA:	RESULTADO: 1-2-3-4-5-6	
INÍCIO DA ANESTESIA 17:30h	INÍCIO DA OPERAÇÃO 17:40h	ALT DA ANESTESIA		RISCO OPERATÓRIO 1-2-3-4	ESTADO FÍSICO 1-2-3-4-5-6-7	



AGENTES ANESTÉSICOS: Bupivacaína 13 mg + Diamorf 100 mcg

TÉCNICA: Pintura longa
SÉC^o: longa

INDUÇÃO:

POSIÇÃO

LOCAL PUNÇÃO: { 3 } 4

LÍQUIDO RETIRADO:

TÉCNICA *Rague*

POSIÇÃO APÓS:

POSIÇÃO OPERATÓRIA:

DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:

DURAÇÃO DA ANESTESIA: 1h 50'

DESTINO DA SRPA: EITO ALTA

CONDICÕES:

beans

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DE ANESTESISTA
Dr. Paulo Magno Leão
Anestesiologista
CRM-SE 0239

F.B.H.C - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
 AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 UF:SE CEP:49075-170
 FICHA DE ADMISSÃO HOSPITALAR ATT: jane

ATENDIMENTO

Locais Preenchidos

ACOMODACAO: Enfermaria

DIREITO A ACOMPANHANTE? Sim

DATA: 16/07/2018 13:27:30

LEITO: ORT BUZO B04 - Ortopedia I

TIPO: Urgência

CONVENIO: SUS INTERNO

PROFISSIONAL: 1631-LEOPOLDO SIMOES BARRETO

PACIENTE

CARTÃO SUS: 206654576470007

ATENDIMENTO: 1042595

NOME: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ENDERECO: RUA BAHIA

Nº: 1630

BAIRRO: Siqueira Campos

UF: SE

CEP: 49075000

CIDADE: Aracaju

CPF

FONE: 98345572/99946567

R.G:

867770

DATA NASC.: 05/12/1971

IDADE: 46

SEXO: Feminino

EST.CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO

NOME DO PAI: MANOEL MESSIAS FERREIRA

NOME DA MAE: Maria Do Ceu Santos

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Josefa nascimento carvalho /cunhada

ENDERECO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

DADOS COMPLEMENTARES:

CID: S72.2-Fratura subtrocantérica

ORIGEM: Aracaju

DIAS INTERNAMENTO: 6

PROC.SUS: 040805055-1 Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Planalto Ti

AIH.:

OBS: Sobre com cópia dos documentos e laudo
 lacrado e impresso.

+ O sigil a enfermeira Patricia ficou de
 entregar.

Carina das Santos Souza
 Matricula 197240
 Secretaria Clínica / FBHC
 RX Pxe-1 P.e.d



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
Hospital de Clínicas "Dr Augusto Leite"

Comunicado de Utilização de Órtese, Protese e Material Especial (OPME)
CENTRO CIRÚRGICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Adelema Ferreira do Nascimento Matrícula: 1042595
Enfermaria: _____ Convênio: Ses
Diagnóstico: Prostema planalto Tíbal
Procedimento realizado: Reab. En e f fáscia
Data da utilização: 24/07/18

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome: Dr. José Pecoldo
CRM: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Código INSS / SIMPRO	Quantidade Utilizada	Descrição dos produtos
	02	Placa espuma G-1
	07	Pardosa espuma 4-S-
	06	Vascula canulado 6-S-

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: Dr. Hoffmeyer CNPJ: _____
Carimbo e Assinatura: _____

*Assinado Dr. Hoffmeyer - CRM 1828 - SE
Obrigado a mim, é um privilégio
Cirurgia de Joaquim*

CONTROLE DA FARMÁCIA

Data do recebimento: _____ / _____ / _____
Farmacêutico: _____

1ª via – Prontuário

2ª via – Fornecedor

3ª via – Farmácia

F-3.1-1-C

PACIENTE: Nicola Teresina do ValemboPRONTUÁRIO N° 3042595

Nº DAAIH:

DATA DA CIRURGIA: 28-97-8CONVÊNIO: SOSCIRURGÃO: Dra. Jose Rebolledo

PROCEDIMENTO:

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 017365

MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.	
Peq. Fragmentos	Arruela p/ Parafuso 3,5		Haste Bloqueada	<input type="checkbox"/>	Femur	
	Placa em T 3,5		Parafuso para Haste Bloqueada		Tibia	
	Placa A/C Estreita Peq. Fragtos 3,5		Parafuso Tampão		Umero	
	Placa 1/3 Tubular Peq. Fragtos 3,5		Haste	<input type="checkbox"/>	Ender	
	Placa em Trevo 3,5		<input type="checkbox"/>	Mini Ten	<input type="checkbox"/>	Ten
	Placa de Reconstrução 3,5		Fixador ()			
	Arruela p/ Parafuso <input type="checkbox"/> 4,5 <input type="checkbox"/> 6,5		Fixador Linear (Antebraço)			
	Placa A/C Estreita 4,5		Fixador Linear (Úmero)			
	Placa A/C Larga 4,5		Fixador Linear (Mão e Pé)			
	Placa Ponte Larga 4,5		Fixador Linear (Fêmur/Tibia)			
Grandes Fragmentos	Placa Semitubular 4,5		Fixador Linear (Fêmur)			
	Placa Reta Maleável 4,5		Fixador Linear TP Preston (Tibia)			
	Placa Supra Condilar 4,5		Fixador Linear TP Preston (Úmero)			
	Placa em L/T 4,5 <input checked="" type="checkbox"/> Direita <input checked="" type="checkbox"/> Esquerda	02x05 02	Fixador Linear TP Preston (Fêmur)			
	Placa Tipo Puddu <input type="checkbox"/> Fêmur <input type="checkbox"/> Tibia		Fixador Articulado (TP Colles)			
	Placa Tubo Richards <input type="checkbox"/> 95° <input type="checkbox"/> 135°		Fixador Ilizarov			
	Parafuso Deslizante		Lâmina de Cartilagem			
	Parafuso de Compressão		Lâmina de Osso			
	Prótese Thompson		Equipo p/ Bomba Infusão			
	Parafuso p/ Acetáculo		Equip. Multivias			
Pra. Colo	Acetáculo Bipolar		Ponteira de Rádiofrequência (Ablator)			
	Acetáculo N/Cimentado		Parafuso Transverso			
	Acetáculo Cimentado		Parafuso de Interferência			
	Inserto do Acetáculo		Agrafe			
	Cabeça Intercambiável		Âncora Femural (Endoboton)			
	Haste		Âncora			
	Centralizador		Cânula			
	Restritor de Cimento		Fio de Kirschner			
	Componente Femoral		Fio de Steinmann			
	Inserto Tibial		Fio de Cerclagem			
Joelho	Base Tibial		Grampo de Blount			
	Componente Patelar		Placa Bloqueada 3,5 ()			
	Steri Drape		Placa Bloqueada 4,5 ()			
	Cimento Ortopédico		Placa Titânio () ()			
Kit Cimentação						

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL	MM	Nº	PARAFUSO TITANIO CORTICAL	MM	Nº
PARAFUSO CORTICAL	3,5MM	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL	MM	QTD
PARAFUSO ESPONJOSO	4,0MM	Nº	PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO	MM	QTD
PARAFUSO CORTICAL	4,5MM	Nº 28 34 26 28 48 54	PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO	MM	QTD
PARAFUSO MALEOLAR	4,5MM	QTD 01 01 01 02 01 01	PARAFUSO AÇO TIT CANULADO 3,5	MM	QTD
PARAFUSO ESPONJ. R/16 CURTA		Nº	PARAFUSO AÇO TIT CANULADO 4,5	MM	QTD
PARAFUSO ESPONJ. R/32 LONGA		QTD	PARAFUSO AÇO TIT CANULADO R/16	MM	QTD
PARAFUSO TIPO HERBERT		Nº	PARAFUSO AÇO TIT CANULADO R/32	MM	QTD 606570 026201
		QTD			

MS-DATASUS

VERSÃO: 15.10

O.E : M280030801

Num AIH : 281810015091-0

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01

FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

ESPELHO DA AIH

ESFERA : PRIVADO

APRESENTAÇÃO: 08/2018

PAG.: 1

Situção : APURADA

Tipo : 01-INICIAL

Apresentação : 08/2018

DATA : 01/08/2018

Data Autorização: 16 / 07 / 2018

Especialidade : 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor : M280030801

CRC:

Doc autorizador : 190136126980000

Doc med resp : 206790614650009

Doc diretor clínico : 206790614650009

Doc médico solicitado : 124301372500007

CNES : 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

CNS : 70260874959954-8

Paciente : ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Prontuário : 1042595

Data Nasc. : 05 / 12 / 1971 Sexo : FEMININO

Nacionalidade : 010 - BRASIL

Tipo Doc. : Identidade

Responsável pac. : JOSEFA NASCIMENTO CARVALHO

Raça/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Doc : 867770

Endereço : RUA BAHIA 1630 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS

Município : 280030 - ARACAJU

UF : SE CEP : 49075-000

Telefone : (79)9983-45572

Muda Proc.? : NÃO

Procedimento solicitado : 04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Procedimento principal : 04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Diag. principal : S821-FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Diag. secundário :

Complementar :

Causa Obito :

Caráter atendimento : 02 - URGENCIA

Modalidade : HOSPITALAR

Data internação : 16 / 07 / 2018

Data saída : 25 / 07 / 2018

Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO

AIH Anterior :

AIH Posterior :

Liberação SISAIH01 :

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador : / -

CNAER: -

Vínculo Previdência :

CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050551	170295856990000 225270(1)	0002283	0002283	1	07/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
2	0408050551	105053600010007 225151(6)	3359948	3359948	1	07/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
3	0702030643		02681701000169	02681701000169	2	07/2018	PARAFUSO CANULADO 7,0MM
4	0702030970		02681701000169	02681701000169	1	07/2018	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
5	0702031003		02681701000169	02681701000169	1	07/2018	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
6	0302050019	980016287944507 223635	0002283	0002283	5	07/2018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM
7	0302040021	980016287944507 223605	0002283	0002283	5	07/2018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE
8	0302050019	206790629170008 223635	0002283	0002283	1	07/2018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM
9	0302040021	206790629170008 223605	0002283	0002283	1	07/2018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Req. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	000036523	02.681.701/0001-69				
4	000036523	02.681.701/0001-69				
5	000036523	02.681.701/0001-69				

VALORES DA PRÉVIA

			Serviço Hospitalar		Serviço Profissional		TOTAL	
			Direto		Direto			
			Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro		
03.02.04-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA		28,02					28,02	
03.02.05-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS		38,10					38,10	
04.08.05-MEMBROS INFERIORES		252,08			143,52	101,55	397,15	
07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA			795,29				795,29	
Total Geral:		318,20	795,29		43,52	101,55	1.258,56	

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
/230	PREEXISTENTE	MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACID. Ñ-TRANSITO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos : Mortos :

Altas : Transf.: Óbitos :

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

Drª Ana Angelica Dantas

Superintendente

CRM 2343

CPF 880.011.135-15

27/08/18

08/2018

pg-1



Paciente: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Protocolo: 200969

Convênio: CLÍNICA VIVER

Data de nascimento: 05/12/1971 – 47 ANOS

Data do exame: 01/04/2019

RADIOGRAFIA DO JOELHO ESQUERDO

Placa e parafusos cirúrgicos fixados no terço distal da tíbia e côndilos tibiais, e na extremidade distal do fêmur.

Aguçamento das eminências intercondilares tibiais.

Espaços articulares conservados.

Partes moles sem alterações.

Drª Ana Alice Ferreira Fernandes
CRM-SF 4433
RQE 3656



RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3025-795

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 38124-89 Atendimento: 04/02/20 - RSS4
Cliente: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Identidade: 867770 /SE Nascimento: 05/12/1971, 48 anos
Contato: (79)99998-5164
Convênio: PARTICULAR

RADIOGRAFIA JOELHO ESQUERDO A.P. LATERAL

LAUDO:

- Osteopenia justa articular.
- Remodelamento ósseo no terço proximal da tibia com placa e parafusos de fixação.
- Redução dos espaços articulares.
- Osteofitos marginais aos côndilos femoral e platões tibial.



Dra. PATRICIA GOMES PINTO
CRM 1975

A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.

JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !



O paciente **ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO** relata dor em joelho esquerdo há 1,2 anos após acidente de motocicleta mesmo tendo submetido ao tratamento cirúrgico, com piora progressiva do quadro clínico, acentuando-se durante suas atividades diárias como deambular, permanecer longos períodos em pé, correr, agachar-se, dirigir, etc.

Ao exame físico apresenta marcha claudicante com dor durante a deambulação com dor à palpação da face posterior e medial do joelho com crepitação e discreto derrame articular, com limitação dos movimentos

O exame de RNM. mostram a presença de condropatia patelar e bursite

Pelo exposto o paciente deverá permanecer afastado de suas atividades laborais por tempo indeterminado

M255

Aracaju , 01/10/2019

José Antônio de Andrade Goes Filho

CRM 1555

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 3253-7200

Atend. 2901377
 Nome ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
 RG 867770 / SSP-SE
 Méd. Sol. ISADORA DE ARAGÃO DORNA
 Convênio SUS

Senha OTT730PR
 Data 10/09/2019
 Hora 18:16
 Idade 47 anos
 Dt. Nasc. 05/12/1971

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

TÉCNICA DO EXAME:

Sequências multiplanares, ponderadas em T1 e T2.

RELATÓRIO:

Artefato de susceptibilidade magnética pós-cirúrgica prejudicam bastante a avaliação adequada do exame.

Ligamento cruzado posterior aparentemente preservado.

Ligamento cruzado anterior e meniscos de avaliação prejudicada.

Porção proximal dos ligamentos colaterais íntegros.

Tendão do quadríceps de morfologia e intensidade de sinal normais.

Porção proximal do tendão patelar sem anormalidades evidentes.

Patela alta.

Afilamento da cartilagem do vértice e faceta medial da patela, indicativo de condropatia.

Leve derrame articular.

Leve edema na bursa pré-patelar (bursite).

Correlacionar com dados clínicos e cirúrgicos e manter controle evolutivo.



José Carlos R. França Sobrinho - CRM 3083
 Assinado Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Unidades Cemise

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
79 3304.1000

Cemise
 Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Modcir Rabelo Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
79 3304.1010

cemise.com.br

cemise

cemisemedicina

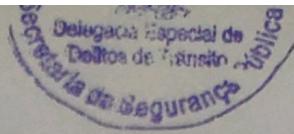
Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
79 3043.1015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Av. Pedro Valadares, 550
 Grageru . Aracaju/SE
79 3301.3235

CemiClin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos . Aracaju/SE
79 3304.3050



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 114760/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 31/10/2019 14:35 Data/Hora Fim: 31/10/2019 14:51
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 16/07/2018 08:35

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Rua Acre

Complemento: quase em frente ao restaurante calumbi

Bairro: Siqueira Campos

Nº: 754

CEP:49.072-010

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO (COMUNICANTE , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 05/12/1971

Profissão: Vendedor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria do Ceu dos Santos

Nome do Pai: Manoel Messias Ferreira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 556.973.565-87

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA BAHIA

Bairro: SIQUEIRA CAMPOS

Telefone: (79) 99998-5164 (Celular)

Nº: 1630

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Não

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 556.973.565-87

Placa OEP7985

Renavam 00579912361

Número do Motor JC48E3E003409

Número do Chassi 9C2JC4830ER003409

Ano/Modelo Fabricação 2014/2013

Cor BRANCA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 EX

Modelo HONDA/BIZ 125 EX

Veículo Adulterado? Não

Delegado de Polícia Civil:Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Daiane Batista Menezes Santos

Data de Impressão: 31/10/2019 14:51

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



A. Ferreira do Nascimento
p. 34



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 114760/2019

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 22/02/2017

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Adelia Ferreira do Nascimento

Proprietário, Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

NARRA A COMUNICANTE QUE, NO DIA E HORA MENCIONADOS, ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ACRE, SENTIDO NORTE, QUANDO SENTIU UMA TONTURA E DESMAIOU, PERDENDO O CONTROLE DA MOTO. QUE FOI ATENDIDA PELO SAMU E LEVADA AO HOSPITAL CIRURGIA. QUE TEVE LESÕES NA TÍBIA NA Perna ESQUERDA E TEM DIFICULDADES PARA ANDAR ATÉ HOJE. QUE A MOTO QUEBROU O FAROL E O RETROVISOR. QUE NÃO POSSUI SEGURO. QUE A MOTO ESTÁ EM SEU NOME. QUE SOUBE QUE UM CARRO FOI DANIFICADO NO LOCAL, MAS NÃO SABE PRECISAR AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, NEM QUEM SERIA O CONDUTOR DO OUTRO VEÍCULO.

ASSINATURAS

Daiane Batista Menezes Santos

Agente de Polícia

Matrícula 2537

Responsável pelo Atendimento

Adelia Ferreira do Nascimento

(Comunicante / Envolvido)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE



Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal BO Nº 114760/2019

Ao(A) Sr(a)
DIRETOR DO IML
ARACAJU - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **Adelia Ferreira do Nascimento**, CPF: 556.973.565-87, Nome da Mãe: **Maria do Ceu dos Santos**, Nome do Pai: **Manoel Messias Ferreira**, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 05/12/1971, Profissão: Vendedor, Endereço: RUA BAHIA, Nº: 1630, Bairro: SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju/SE, Telefone: (79) 99998-5164 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Outros quesitos:

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: NARRA A COMUNBICANTE QUE, NO DIA E HORA MENCIONADOS, ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ACRE, SENTIDO NORTE, QUANDO SENTIU UMA TONTURA E DESMAIOU, PERDENDO O CONTROLE DA MOTO. QUE FOI ATENDIDA PELO SAMU E LEVADA AO HOSPITAL CIRURGIA. QUE TEVE LESÕES NA TÍBIA NA Perna ESQUERDA E TEM DIFICULDADES PARA ANDAR ATÉ HOJE. QUE A MOTO QUEBROU O FAROL E O RETROVISOR. QUE NÃO POSSUI SEGUR. QUE A MOTO ESTÁ EM SEU NOME. QUE SOUBE QUE UM CARRO FOI DANIFICADO NO LOCAL, MAS NÃO SABE PRECISAR AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, NEM QUEM SERIA O CONDUTOR DO OUTRO VEÍCULO..

Emitir Laudo: Exame Preliminar.

OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito , Email:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE



FIs:
Visto:

ARACAJU-SE, 31 de Outubro de 2019.

Daniela Ramos Lima Barreto
Delegado(a) de Polícia



**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais**

ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

LAUDO Nº 9959/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

segunda-feira, 4 de novembro de 2019

Nº Laudo
9959/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO	Nascimento 05/12/1971	Idade 47	Naturalidade ARACAJU
Estado Civil CASADO	Sexo FEMININO	Cor PARDA	Profissão VENDEDOR
Inscrição IGNORADO	Nome da Mãe MARIA DO CEU DOS SANTOS		Nome do Pai MANOEL M. FERRREIRA
Endereço RUA BAHIA, 1630	Bairro S. CAMPOS	Município ARACAJU/SE.	
Nome da Autoridade DANIELA R. L. BARRETO	Função DANIELA R. L. BARRETO	Unidade DEDT	
1º Perito Relator DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ	Cremese\Crose 3185	2º Perito Relator	Cremese\Crose LAUDO Nº9959/2019
Local da Perícia Sala do IML		Tipo	Causa

Historico/Descrição

Historico

Vítima de acidente de trânsito enquanto conduzia motocicleta, fato ocorrido em 16/07/2018, nesta Capital.

Descrição

Apresenta marcha claudicante deambulando com auxílio de bengala. Em face anterior da perna esquerda notam-se duas cicatrizes lineares cirúrgicas, além de edema moderado que vai até o tornozelo esquerdo. Nota-se ainda moderada limitação do movimento de flexão do joelho esquerdo.

Relatórios médicos e cópias de prontuários apresentados constam, dentre outras informações: "acidente de motocicleta; condropatia patelar e bursite em joelho esquerdo; afastamento laboral por período indeterminado; fratura de planalto tibial; tratamento cirúrgico realizado com placa e parafusos".

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, e se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Considerando a natureza das lesões e o tempo transcorrido desde o acidente até o presente exame é possível afirmar que houve dano permanente parcial incompleto de repercussão acentuada, comprometendo a função do joelho esquerdo, cujo percentual de indenização é de 18,75% (corresponde a 75% da repercussão acentuada sobre 25% da perda anatômica e ou funcional completa de um dos joelhos).

Dr George Queiroz
Perito Médico Legal
CREMSE 3185

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/12/19
Manoel Júnior
Marco Antônio C. Dantas
Escrivão de Polícia
Delegacia Especial de Delitos da Família
Secretaria da Segurança Pública



Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 11h20 do dia 04/11/2019.

Quesitos/Respostas

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Dano permanente parcial incompleto acentuado em joelho esquerdo.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dr. George Queiroz
Perito Médico Legal
CREMSE 3185
DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ
3185

LAUDO N°9959/2019

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200005433

Vítima: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 16/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Tribunal de Justiça de Sergipe - X Seguradora Líder-DPVAT Acom X +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true

SINISTRO 3200005433 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 55697356587

Posição em 31-01-2020 17:25:20

Em complemento à análise do pedido do Seguro DPVAT, fizemos o agendamento de uma perícia médica. Como a vítima não compareceu ao exame e não foi possível identificar, na documentação apresentada, a existência e o grau de lesões permanentes ocasionadas por acidente de trânsito, o pedido não foi finalizado. Caso tenha interesse em dar continuidade ao processo, retorne ao local em que deu entrada e atualize seus dados de contato.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

javascript:WebForm_DoPostBackWithOptions(new WebForm_PostBackOptions("ctl00\$ctl46\$g_620f90a0_1c4c_43a8_ae53_cd6a21995ee1\$btnConsulta", "", true, "GrpCPF", "", false, true)) | Ver

p. 42

Windows Internet Explorer Mozilla Firefox Google Chrome

POR PTB2 17:25 31/01/2020

A screenshot of a Gmail inbox. The search bar at the top contains the text "DPVAT". Below the search bar, there is a list of emails. The first email is from "Atendimento Seguradora Líder-DPVAT" and is addressed to "faleconosco@seguradoralider.com.br". The email was sent on "sex., 14 de fev. 12:01". The subject of the email is "Atendimento Seguradora Líder-DPVAT". The email body contains a message in Portuguese, responding to a complaint about protocol number 44598370.

Atendimento Seguradora Líder-DPVAT

faleconosco@seguradoralider.com.br

sex., 14 de fev. 12:01

para mim

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à reclamação registrada em nosso atendimento, protocolo [44598370](#), beneficiário/reclamante ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO, informamos que o processo foi enviado para reanálise.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa Central de Atendimento nos telefones 4020-1596 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (outras regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/>

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windo

Atendimento Seguradora Líder-DPVAT x +

mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#search/DPVAT/ FMfcgxwGDNSxmptzSWgqrmQhgZZVrZMR

Aplicações Connectlead Plataforma Digital

Gmail DPVAT X ?

Atendimento Seguradora Líder-DPVAT Caixa de entrada x

faleconosco@seguradoralider.com.br para mim seg., 17 de fev. 10:07

Prezada Senhora Adelia,

Em resposta à reclamação registrada em nosso atendimento, protocolo [44598370](#), beneficiário/reclamante ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO, o processo foi atualizado com a informação da perícia realizada em 24/01/2020 e no momento está em fase final de análise. Aguarde o parecer nos próximos dias.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa Central de Atendimento nos telefones 4020-1596 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (outras regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/>

Nenhum resultado para "Atendimento Seguradora Líder-DPVAT".

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

Ativar o Windows



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200005433 Vítima: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 16/07/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000059

Conta: 0000075347-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600584

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600584

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação: ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais, a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), dispara, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo. Não se está fazendo aqui tábula

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600584 - Número Único: 0020991-26.2020.8.25.0001

Autor: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada”.

A manutenção do feito “suspenso” até o retorno pleno das atividades judiciais, a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “tábula rasa” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, prestigiando o art. 2º da Lei 9.099/95 (e os princípios lá constantes, dentre eles o da simplicidade e da celeridade), consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC.

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, volvam conclusos para sentença.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Aracaju/SE, 27 de maio de 2020.

Cls.O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori”.A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.Pois bem.As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos



feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada”. A manutenção do feito “suspenso” até o retorno pleno das atividades judiciais, a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo. Não se está fazendo aqui “tábula rasa” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado. No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito. Por isso, prestigiando o art. 2º da Lei 9.099/95 (e os princípios lá constantes, dentre eles o da simplicidade e da celeridade), consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, volvam conclusos para sentença. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO**, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 28/05/2020, às 10:44:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000983426-13**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600584

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Confeccionada carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600584

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040602168 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202040600584 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0020991-26.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: [...]1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, CPC.

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, volvam conclusos para sentença.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.[...]

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100

Bairro : CENTRO

Cep : 20011904

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em **02/06/2020, às 13:10:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001014520-50**.